

**LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE
FACULDADE NATALENSE PARA O DESENVOLVIMENTO
DO RIO GRANDE DO NORTE**

**SIMPLES NACIONAL: ESTUDO DE CASO EM UMA EMPRESA DO RAMO DE
TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS SEDIADA NO RN**

Ana Maria Dantas

Mãe Regina, nascida em Turvo de São
Cristóvão, no Aracaju e Perda Contida
de Fortaleza, Natalense, para
Desenvolvimento do Rio Grande do Norte
como requisito obrigatório para obtenção
do grau de Especialista em Auditoria e
Perda Contida.

**SIMPLES NACIONAL: ESTUDO DE CASO EM UMA EMPRESA DO RAMO DE
TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS SEDIADA NO RN**

Joana D'arc Medeiros Martins, (1980)

ANA MARIA DANTAS

**SIMPLES NACIONAL: ESTUDO DE CASO EM UMA EMPRESA DO RAMO DE
TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS SEDIADA NO RN**

Monografia apresentada ao Curso de Pós Graduação em Auditoria e Perícia Contábil da Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte como requisito obrigatório para obtenção do grau de Especialista em Auditoria e Perícia Contábil.

Orientadora:
Joana D'arc Medeiros Martins, (Msc.)

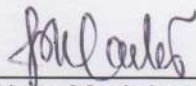
Natal/RN
2009

FARN
Nota 7,5

ANA MARIA DANTAS

SIMPLES NACIONAL: ESTUDO DE CASO EM UMA EMPRESA DO RAMO DE
TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS SEDIADA NO RN

Monografia apresentada ao Curso de Pós Graduação em Auditoria e Perícia
Contábil da Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte,
aprovada em 03 de 07 de 2009, pela banca examinadora composta
pelos seguintes membros:



Joana D'arc Medeiros Martins, Msc.
Orientadora

Membro Examinador

Membro Examinador

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus pela vida, pela força e luz que iluminam o meu caminho, a minha jornada, mantendo-me viva com fé e coragem para crescer e evoluir como ser humano a cada dia que passa.

Também meus agradecimentos aos professores do curso de pós-graduação, em especial à minha professora orientadora, Joana Darc, que sempre me deu a direção que precisava no momento oportuno.

À minha família, que algumas vezes viveu que abdicar da minha companhia, a maioria das vezes me dando apoio para prosseguir, me incentivando sempre que possível, e me incentivando em mais essa conquista.

*Dedico essa monografia a todas as pessoas
que me cercam: especialmente às minhas
filhas, parentes e amigos, que souberam
entender, apoiar e valorizar o meu esforço, e
sempre me deram apoio incondicional.*

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus pela vida, pela força e luz que iluminam o meu caminho, a minha jornada, mantendo-me viva com fé e saúde para crescer e evoluir como ser humano a cada dia que passa.

Também meus agradecimentos aos professores do curso de pós-graduação, em especial à minha professora orientadora Joana Darc, que sempre me deu a atenção que necessitei no momento oportuno.

À minha família, que algumas vezes teve que abdicar da minha companhia, e mesmo assim me dando apoio para prosseguir, me auxiliando sempre que possível, e me incentivando em mais essa conquista.

Pelayna Chave: Tributo Simples Nacional, Legislação, Transporte Rodoviário.

RESUMO

Com as constantes mudanças na legislação, os empresários enfrentam um grande dilema, que se inicia na formação dos custos, afetando diretamente os preços de venda, comprometendo então o tempo de vida das empresas. Além dos empecilhos acima descritos, há também a incerteza em tomar a decisão sobre qual a melhor forma de opção para a apuração dos seus impostos. Diante disso, a decisão mais aconselhável é que os empresários busquem apoio e orientação com o profissional contábil, que se mantém atualizado e inteirado na legislação, que no seu dia-a-dia possui inúmeras experiências. A grande última mudança foi à criação do Simples Nacional, que deixou muitas dúvidas e incertezas, além de excluir diversos ramos de atividades anteriormente permitidos. Gerou polêmica e trouxe dificuldades de interpretação, que foram se amenizando a medida que foram revistos alguns artigos da Lei Complementar. E com as mudanças, as empresas de transporte rodoviário de cargas, que foi analisada nesse trabalho, foi um dos ramos que se prejudicou com o simples nacional, devido à elevação da carga tributária de forma exorbitante. Para a realização do trabalho, buscaram-se todas as informações indispensáveis junto ao escritório contábil responsável pela empresa, fez-se um estudo aprofundado da lei do Simples Nacional e a partir disso, elaborou-se o relatório para a administração, concluindo que a forma de apuração adotada foi sem dúvida alguma a mais viável para a organização. A análise de resultados demonstrou que a forma de tributação mais viável em relação a economia de tributos para a empresa objeto do estudo de caso, foi o lucro presumido atualmente utilizado para apurar os impostos federal.

Palavras Chave: Tributo. Simples Nacional. Legislação. Transporte Rodoviário.

ABSTRACT

INTRODUÇÃO

Nowadays, with the constant changes on legislation, the businessmen face a big dilemma, that starts with the cost formation affecting the sale prices, compromising then the lifetime of the company. Besides, there is also the uncertainty in making a decision concerning which is the best way of tax investigation. Therewith, the most advisable decision is that the businessmen search for support and advice with an accountant, who gets up to date in legislation and has a lot of experience about it. The latest and biggest change was the creation of the "Simples Nacional" which left many doubts and uncertainties over there to exclude several activities previous allowed. It generated controversy and brought difficulties of interpretation, that were being extenuated as some items of the Supplement Law were revised. And, with the changes, the road transportation companies of load, that were analyzed in the present paper, were one of the fields that were damaged with the tax, due to the remarkable raise of the tributary tax. In order to do this study, essential information were searched for with the accountancy office responsible for the company. A deep study concerning the law of the "Simples Nacional" was done and a report was drawn to the administration, summing up that the way of examination embraced was surety the most viable for the company.

Key Words: Simples Nacional. Legislation. Road Transport.

1 INTRODUÇÃO	8
1.1 JUSTIFICATIVA E PROBLEMÁTICA	8
1.2 OBJETIVOS	10
1.2.1 Objetivo Geral	10
1.2.2 Objetivos Específicos	10
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	11
2.1 LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA	11
2.1.1 Simples e Simples Nacional	11
2.1.2 Tributação pelo Lucro presumido	13
2.1.3 Lucro Real	15
2.1.3.1 Pessoas Jurídicas obrigadas à tributação pelo lucro real	15
2.1.3.2 Apuração anual do lucro real	16
2.1.3.3 Apuração trimestral	16
2.1.3.4 Alíquotas do Imposto de Renda e da Contribuição Social	16
3 METODOLOGIA	17
3.1 CLASSIFICAÇÃO	17
3.1.1 Quanto à Abordagem	17
3.1.2 Quanto aos Procedimentos	17
3.2 TÉCNICAS	17
3.3 COLETA DE DADOS	18
3.4 TRATAMENTO DOS DADOS	18
3.5 LIMITAÇÕES DO MÉTODO	18
4 ANÁLISE DOS RESULTADOS	19
4.1 HISTÓRICO DA EMPRESA	19
4.2 SITUAÇÃO DA EMPRESA ATÉ 06/2007	19
4.3 SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA A PARTIR DE 07/2007 PELA LEI COMPLEMENTAR 123/2006	21
4.4 FORMAS DE TRIBUTAÇÃO PERMITIDAS A PARTIR DE 07/2007	23
4.4.1 Apuração dos Impostos como optante no Simples Nacional no período de 07/2007 a 12/2007	24
4.4.2 Apuração dos Impostos no Período de 07/2007 – 12/2007 pelo Lucro Presumido	27
4.4.3 Apuração dos impostos no período de 07/2007 – 12/2007 caso a empresa tivesse optado pelo Lucro Real	28
4.5 COMPARATIVO DE TRIBUTOS CONFORME AS FORMAS PERMITIDAS	29
4.6 ANÁLISE SOBRE A POSSIBILIDADE DA EMPRESA INGRESSAR NO SIMPLES NACIONAL	30
4.7 RELATÓRIO DE AUDITORIA PARA A ADMINISTRAÇÃO	30
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	32
REFERÊNCIAS	34
ANEXOS	

1 INTRODUÇÃO

1.1 JUSTIFICATIVA E PROBLEMÁTICA

No Brasil existe um alto índice tributário, entre impostos, taxas e contribuições que são impostas ao contribuinte brasileiro. Segundo o Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário – IBPT é o terceiro país maior do mundo com carga tributária elevada, esse percentual chega a 32% do Produto Interno Bruto (PIB).

Por esta razão as empresas necessitam de um estudo tributário aprofundado para melhor direcioná-los nos pagamentos de impostos, denominado de planejamento tributário, onde dentro da legalidade (elisão fiscal) as empresas minimizam o pagamento de tributos.

A legislação federal possibilita às empresas as opções de escolha da forma de tributação. Dependem do porte e atividade que esteja vinculada, que é pelo lucro real, presumido ou simples nacional.

A realização do presente trabalho é de suma importância, devido a tratar-se de assunto polêmico e atual, que afeta diretamente o dia-a-dia das empresas, ao longo dos anos sofrendo com a elevada carga tributária nacional.

Este trabalho tem como objetivo a realização de um estudo direcionado às empresas do ramo de transporte rodoviário de cargas, com relação às possíveis formas de apuração dos impostos, a fim de certificar-se qual seria a melhor opção tributária para recolhimento de tributos, tendo como objetivo geral avaliar a possibilidade da empresa do ramo de transporte de cargas optar pela forma de tributação no Simples Nacional, e como objetivos específicos: a) efetuar uma revisão bibliográfica sobre os temas pertinentes; b) executar os cálculos dos impostos, baseado nas formas de tributação permitidas, no período de julho a dezembro de 2007; c) realizar quadro comparativo da totalidade dos impostos em cada uma das formas de tributação permitidas, no 2º semestre de 2007; d) analisar a possibilidade da empresa ingressar no Simples Nacional; e) emitir um relatório de auditoria para a administração.

Devido ao fato de alguns ramos de atividade ter tratamento diferenciado com relação às demais empresas, pelos efeitos da Lei Complementar 123/2006, fez-se necessário para o desenvolvimento do estudo, buscar resposta ao questionamento:

O Simples Nacional é a melhor forma de tributação para as organizações do ramo de transporte rodoviário de cargas?

A importância da realização do estudo é a ratificação de que a opção de tributação feita dentro do período de julho a dezembro de 2007 seria a mais vantajosa e econômica, mesmo ocorrendo aumento nos impostos, se comparado a modalidade do período anterior.

Diante disso, e como atualmente o mercado econômico está inserido em um ambiente capitalista considerado agressivo, em que exige um acompanhamento constante, por parte das organizações, de todas as ocorrências que afetam a saúde da empresa, incluindo a carga tributária.

E, num país onde os estudos mostram que a carga tributária é uma das mais altas do mundo, onde são cobrados os mais variados tipos de impostos, tributos, taxas e contribuições, torna-se necessário o estudo e a avaliação da melhor forma de enquadramento tributário das organizações, tanto a nível federal, estadual e municipal.

Esta avaliação é uma atividade realizada através da técnica contábil chamada Auditoria Contábil, da qual se destina a revisar as operações e avaliar os seus efeitos, consistindo em prestar ajuda a empresa, com vistas à possibilidade de sugerir a melhor forma de tributação a ser adotada, considerando o aspecto desembolso financeiro.

Para a acadêmica a realização deste estudo é de grande relevância na medida em que permitirá associar os conhecimentos adquiridos teoricamente em sala de aula com a prática vivenciada como profissional.

A realização do trabalho foi desenvolvida em quatro etapas, que são: primeiramente a fundamentação teórica, dá o direcionamento do assunto, a base para a sua elaboração, a segunda etapa é composta pela metodologia de trabalho onde foi demonstrada a coleta dos dados, que vem a ser a base para a sua elaboração, o seu desenvolvimento, indispensável para que se atinjam os objetivos, a terceira etapa é o desenvolvimento prático do estudo, através de diversos cálculos realizados e discriminados em planilhas, quadros comparativos, e por final, a última etapa foi a conclusão, após uma análise profunda das informações obtidas através de cálculos descritos no relatório direcionado à administração da empresa.

1.2 OBJETIVOS 1.2.1 OBJETIVO GERAL

1.2.1 Objetivo Geral

Analisar se o Simples Nacional é a melhor forma de tributação para as organizações do ramo de transporte rodoviário de cargas.

1.2.2 Objetivos Específicos

- a) efetuar uma revisão bibliográfica sobre os temas pertinentes;
- b) executar os cálculos dos impostos, baseado nas formas de tributação permitidas, no período de julho a dezembro de 2007;
- c) realizar quadro comparativo da totalidade dos impostos em cada uma das formas de tributação permitidas, no 2º semestre de 2007;
- d) analisar a possibilidade de a empresa ingressar no Simples Nacional;
- e) emitir um relatório de auditoria para a administração

Conforme Fabretti (2003), nas alíquotas fixadas pelo Simples estavam sendo recolhidos os seguintes tributos, para cada faixa de faturamento:

- a) IRPJ
- b) Contribuições PIS/Pasep
- c) CSLL
- d) Cofre
- e) IPT
- f) Contribuição social sobre a Folha de Salários e sobre Pró-Labore e remuneração de autônomos

O Simples possui duas tabelas, para a apuração mensal dos impostos, uma para as MEs, cujo faturamento era até R\$120.000,00 (Dois e vinte mil reais) anuais, e a outra que era destinada às EPPs, cujo faturamento limite era de R\$1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais) anuais.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

A legislação tributária nacional é muito complexa. Diante das possibilidades de formas de tributação do ramo de atividade em estudo, teremos uma explanação sucinta das formas de tributação do Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real.

2.1.1 Simples e Simples Nacional

Atualmente no Brasil existem três formas de regimes tributários: Lucro Real – que poderá ser trimestral ou anual, Lucro Presumido ou Arbitrado – estes que serão trimestrais e o Super Simples a partir de 07/2007. Ressalte-se que até o mês 06/2007 estava em vigor o Simples, desde o mês 07/1997.

A Lei 9317/96 dispõe sobre o regime tributário das MEs e das EPPs instituiu o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições – Simples, por elas devidos. Trata-se de uma lei federal, portanto, dispõe sobre tributos federais, porém, abre espaço para que os Estados e Municípios, mediante convênio, possam também recolher seus impostos em um único documento, a Darf-Simples. (FABRETTI: 2003).

Conforme Fabretti (2003), nas alíquotas fixadas pelo Simples estavam sendo recolhidos os seguintes tributos, para cada faixa de faturamento:

- a) IRPJ
- b) Contribuições PIS/Pasep
- c) CSLL
- d) Cofins
- e) IPI
- f) Contribuição social sobre a Folha de Salários e sobre Pró-Labore e remuneração de autônomos

O Simples possuía duas tabelas para a apuração mensal dos impostos, uma para as MEs, cujo faturamento era até R\$120.000,00 (Cento e vinte mil reais) anuais, e a outra que era destinada às EPPs, cujo faturamento limite era de R\$1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais) anuais

O cálculo do imposto do Simples era feito pela aplicação da alíquota correspondente à faixa da receita bruta acumulada, no ano calendário em curso, até o mês a que se referir o recolhimento. O percentual devido aplica-se sobre a receita total do mês.

Além do imposto do Simples, as empresas enquadradas nesse regime tributário, ficavam obrigadas a efetuar o desconto do INSS incidente sobre a folha de salários ou pró-labore, e repassar para a união, sendo nessa situação apenas intermediadores.

Passado quase 10 anos foi instituída a Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e a Lei Complementar 127 de 14/08/2007, instituindo o Simples Nacional, alterando as tabelas das alíquotas, aumentando o número de tabelas de 2 (duas) para 57 (cinquenta e sete), porém mantendo os demais benefícios com relação à Previdência Social, com pequenas particularidades para os enquadrados nos anexos IV e V. Seguem abaixo os anexos e suas divisões:

- anexo I destinado ao comércio, subdividido em três seções, totalizando 9 tabelas;
- anexo II destinado às indústrias, subdividido em três seções, totalizando 17 tabelas;
- anexo III destinado às prestadoras de serviços, subdividido em quatro seções, totalizando 4 tabelas;
- A anexo IV destinado às prestadores de serviços, subdividido em três seções, totalizando 3 tabelas;
- anexo V, também destinado a prestadoras de serviços, subdividido em quatro seções, totalizando 24 tabelas.

Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

- I – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

II – no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais)

O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições:

- I – Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ;
- II – Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;
- III – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;
- IV – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;
- V – Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;
- VI - Contribuição para a Seguridade Social;
- VII – Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;
- VIII – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

De acordo com a lei, a empresa no ramo de transporte de cargas permanece no anexo V, tabela 5.

2.1.2 Tributação pelo Lucro Presumido

Segundo Fabretti (2003, p130), o Lucro Presumido também é um conceito tributário. Seu propósito é o de facilitar o pagamento do IR sem ter a necessidade de

recorrer à complexa apuração do lucro real. A apuração dos resultados será, obrigatoriamente, trimestral, para o IRPJ e a CSLL.

Para realizar a opção pelo lucro presumido deve ser feito um estudo detalhado sobre a lucratividade, sendo que o lucro da atividade da empresa deve ser seguramente maior que o lucro presumido pela legislação.

Uma empresa que vende mercadorias e produtos a lei determina que sua lucratividade é de 8% sobre o seu faturamento. Para empresa optar pelo lucro presumido essa empresa deve ter a segurança que seu lucro será superior bem superior a 8%.

O mesmo exemplo é aplicado para empresa que presta serviços, cuja base de cálculo presumida é 32%, a lucratividade deve ser maior que 32%, para ser vantajosa a opção pelo presumido.

A empresa deve ficar atenta que os ganhos de capital, receita financeira, descontos obtidos e demais receitas não tem redução do percentual da base de cálculo, devendo ser calculado o Imposto de Renda sobre a totalidade.

A opção pelo lucro presumido se dá mediante o pagamento da DARF, código lucro presumido, sendo que durante o ano-calendário não pode alterar a opção para o lucro real (art.13, Lei 9.718/98). Assim, mesmo que a empresa tenha prejuízo na sua atividade deve pagar o IRPJ e a CSLL nos quatro trimestres do ano em que optou pelo presumido.

Podem optar pelo lucro presumido apenas as pessoas jurídicas que não estejam obrigadas, por lei, à apuração pelo lucro real. (FABRETTI: 2003)

A base de cálculo do Imposto de Renda das empresas tributadas pelo lucro presumido, em cada trimestre (31/mar., 30/jun., 30/set. e 31/dez.), será determinada mediante a aplicação dos percentuais fixados no art. 15 da Lei 9.249/95, de acordo com a atividade da pessoa jurídica, sobre a receita bruta auferida no trimestre, sendo o resultado acrescido de outras receitas, rendimentos e ganho de capital (art. 25, Lei 9.430/96).

O Imposto retido na fonte será considerado como antecipação do devido no trimestre.

Baseado na legislação pertinente, os percentuais de presunção do lucro são os seguintes – específicos para a empresa no ramo de transporte de cargas:

- 1 – Imposto de Renda – 8% sobre o faturamento;
- 2 – Contribuição Social s/Lucro – 12% sobre o faturamento;

3 – Adicional do Imposto de Renda – 10% sobre o valor que exceder a R\$20.000,00 pelo número de meses do respectivo período de apuração.

A empresa pagará ainda mensalmente a COFINS (alíquota de 3%) e o PIS/faturamento (alíquota de 0,65%) ambas as alíquotas sobre o faturamento bruto do mês a que corresponder o imposto.

É devida ao empregador optante pelo lucro presumido a contribuição patronal sobre a folha de salários pagos a autônomos à alíquota de 20%, e o seguro de acidentes de trabalho- SAT, que deve ser recolhido na mesma guia ao INSS, de acordo com o grau de risco da atividade:

- Risco leve: 1%
- Risco médio: 2%
- Risco grave: 3%

Também são arrecadados na guia do INSS, as contribuições de terceiros, que perfazem um total de 5,8% no ramo de transporte de cargas e o percentual do SAT é de 3%.

E para as ME e EPP optantes pelo Simples Nacional, o total da contribuição patronal relativa ao INSS, já está incluída nas alíquotas federais relativas às respectivas faixas de faturamento, para os enquadrados nos anexos I, II e III. Os incluídos no anexo IV e V recolherão à parte essa contribuição.

2.1.3 Lucro Real

Segundo Fabretti (2003), Lucro Real é o lucro líquido do período-base ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação tributária.

O lucro líquido, no conceito fiscal, para apuração do lucro real é na realidade o "resultado do exercício antes do imposto de renda", diferente, portanto, do conceito contábil de lucro líquido que é apurado abatendo-se desse resultado as provisões, para pagamento do imposto de renda e da contribuição Social sobre o lucro, as participações e contribuições previstas no estatuto da empresa. O resultado final, se positivo, é o lucro líquido no conceito societário. (FABRETTI: 2003, p.135)

2.1.3.1 Pessoas Jurídicas obrigadas à tributação pelo lucro real

Conforme Fabretti (2003, p130), são obrigas à tributação pelo lucro real as empresas:

- Cujas receita total, no ano calendário anterior, seja superior ao limite de 48.000.000,00(Quarenta e oito milhões de reais), ou ao limite proporcional de 4.000.000,00(Quatro milhões de reais), multiplicados pelo número de meses do período, quando inferior a 12(Doze) meses;
- cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;
- que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundo do exterior;
- que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;
- que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa;
- que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*).

Para as demais pessoas jurídicas que não se enquadrarem em nenhuma das situações descritas acima, a tributação pelo lucro real é uma opção.

2.1.3.2 Apuração anual do lucro real

A pessoa jurídica que optar pela tributação anual do lucro real deverá recolher o imposto de renda mensalmente, determinado sobre a base de cálculo estimada, mediante a aplicação sobre a receita bruta auferida em cada mês, dos percentuais utilizados para cálculo do lucro presumido.

2.1.3.3 Apuração trimestral

O artigo 1º da Lei nº 9430 de 27/12/196 instituiu a apuração do lucro real trimestral, determinando o encerramento dos trimestres em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro.

Em ambas as formas de apuração do lucro real incidem o adicional do imposto de renda, cuja alíquota é de 10% sobre a parcela do lucro real que exceder o valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000,00(Vinte mil reais) pelo respectivo número de meses do respectivo período de apuração.

2.1.3.4 Alíquotas do Imposto de Renda e da Contribuição social

A alíquota do imposto de renda é de 15% e da contribuição social é de 9% sobre o lucro líquido do período.

3 METODOLOGIA

3.1 CLASSIFICAÇÃO

Conforme Lakatos, et al (1991), a metodologia classifica-se:

3.1.1 Quanto à Abordagem:

Método Dedutivo:

Partindo das teorias de leis, na maioria das vezes prediz a ocorrência dos fenômenos particulares. No estudo aplicou-se a legislação tributária a um estudo de caso único em apenas um segmento que é o ramo do transporte rodoviário de cargas.

3.1.2 Quanto aos Procedimentos

Utilizou-se para os procedimentos técnicos como classificação, os métodos relacionados a seguir:

- Comparativo;

No presente caso se aplica porque será realizada a comparação entre as formas de tributação existentes e a forma utilizada pela empresa.

- Estudo de caso;

Pois se delimita a estudar um caso único da empresa "Luiz Veríssimo", onde a pedido de seu proprietário, não será revelado aqui seu cadastro real.

3.2 TÉCNICAS

A técnica utilizada foi o estudo de caso, que se deu a partir da aplicação da legislação pertinente ao tema abordado, a uma empresa específica. Realizou uma análise das possibilidades de tributação do ramo de atividade da empresa em estudo, enfocando a sistemática de tributação oferecida pela legislação vigente.

Em seguida efetuou os cálculos para a apuração dos tributos, dentro das formas de tributação permitidas para o ramo de transporte rodoviário de cargas.

Fazendo uma comparação diante das possibilidades de opção, foram encontrados valores distintos, os quais foram comparados entre si, nas três formas de tributação.

O estudo também pode ser classificado como pesquisa bibliográfica que deram embasamento teórico sustentável ao desenvolvimento do trabalho.

3.3 COLETA DE DADOS

Os dados foram coletados por acessibilidade, nos documentos existentes na empresa em estudo.

3.4 TRATAMENTO DOS DADOS

Este estudo utilizou duas classificações, quantitativo e qualitativo. Na forma quantitativa foi realizado o levantamento dos dados tributários e demonstrados através de planilhas em excel e a forma qualitativa foi efetuada uma análise dos seus resultados, a partir destas planilhas, identificando das formas de tributação apresentação a mais favorável para a empresa.

3.5 LIMITAÇÕES DO MÉTODO

O trabalho foi baseado em documentos e informações fornecidos pelo gerente administrativo, podendo tais informações não espelhar a realidade da empresa, devido à ocorrência de omissão de dados que possam ser relevantes.

4 ANÁLISE DE RESULTADOS

Diante das incessantes mudanças na legislação tributária, surgiu uma situação curiosa, que se destacou diante de inúmeros ramos de atividade: Transporte Rodoviário de Cargas, tão importante para a nossa economia nacional. As empresas que operam nesse ano, tiveram uma surpresa com a Lei Complementar 123/2006, onde além da elevação impiedosa da carga tributária, exigia também uma análise profunda e minuciosa dos caminhos que levariam a encontrar em qual tabela, percentual e faixa essa mesma se enquadraria.

4.1 HISTÓRICO DA EMPRESA

A empresa objeto do estudo de caso, constituída em 30/10/2006, registrada na Junta Comercial do RN, estabelecida em Parnamirim/RN, possui dois sócios, sendo um que atua na área administrativa e o outro na área comercial, ou seja; o transporte rodoviário de cargas intermunicipais e interestaduais.

O transporte refere-se a cargas secas, e a empresa mantém um empregado registrado, na função de motorista, levando em conta que há disponibilização de um veículo no seu patrimônio. Nos períodos em que a empresa permaneceu sem empregado, as entregas das mercadorias foram realizadas pelos sócios.

Atualmente a frota de caminhões é composta por um caminhão trator e um semi reboque carroceria aberta.

4.2 SITUAÇÃO DA EMPRESA ATÉ 06/2007

No decorrer do desenvolvimento do trabalho foram elaborados os cálculos demonstrando os valores dos impostos devidos pela entidade, nas modalidades do Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real. Apesar de não se referir ao período em estudo, foram expostas planilhas com cálculos e valores desde o mês de janeiro de 2007, com o objetivo de efetuar uma comparação dos valores dos impostos e das alíquotas do imposto durante a vigência do simples e no simples nacional, a partir de 07/2007.

Abaixo segue quadro 1 com os valores dos impostos incidentes no período da vigência do simples.

Faturamento e Impostos nos meses de 01/2007 – 06/2007

Mês	Faturamento	Faturamento acumulado	Alíquota Simples	Imposto Simples	FGTS
01	12.895,00	12.895,00	3	580,28	0
02	10.710,00	23.605,00	3	321,30	0
03	13.575,00	37.180,00	3	407,25	0
04	14.620,00	51.800,00	3	438,60	58,40
05	18.208,75	70.008,75	4	728,35	58,40
06	15.800,00	85.808,75	4	632,00	58,40
Total	85.808,75	85.808,75		3107,78	175,20

Quadro 1: Faturamento e impostos nos meses de 01/2007 – 06/2007.

Fonte: A empresa

De acordo com as regras do simples, existe uma tabela com três faixas de alíquotas, as quais variam de acordo com o faturamento acumulado desde o início do período até o mês da apuração. Para isso faz-se necessário um acompanhamento mensal do faturamento, o qual será sempre somado ao do mês anterior, para confirmar a alíquota dentro da faixa em que ela permaneça conforme demonstrado no quadro 2.

Tabelas das alíquotas do simples para as microempresas

Receita acumulada	Alíquota
De 0,01 a 60.000,00	3%
De 60.000,01 a 90.000,00	4%
De 90.000,01 a 120.000,00	5%

Quadro 2: Tabelas das alíquotas do simples para as microempresas

Fonte: Legislação federal

Como se pode observar no quadro 1, no mês de maio a empresa excedeu o limite que a mantinha dentro da faixa da alíquota de 3%, pois o limite do faturamento acumulado era de 60.000,00, passando para a segunda faixa da tabela, com alíquota de 4%, mantendo-se assim até o faturamento de 90.000,00. Caso a legislação não houvesse alterado, excluindo o simples, a empresa passaria para a faixa dos 5% e caso viesse exceder o limite dos 120.000,00, que vem a ser o faturamento máximo acumulado a manteria como Microempresa, passaria então a ser tributada como empresa de pequeno porte, dentro da simples.

Com relação à contribuição previdenciária, as empresas optantes do simples apenas se responsabilizavam do recolhimento à união dos valores descontados a título de INSS sobre os salários dos empregados, dos autônomos que mantiveram

qualquer vínculo de prestação de serviços, tais como, sócios ou empresários contadores e demais autônomos. Na empresa analisada, há um sócio administrador que recebe um salário mensal a título de pró-labore.

A empresa não fica dispensada do pagamento do FGTS sobre o salário dos funcionários que mantiverem vínculo empregatício com ela. O percentual do FGTS é de 8% sobre o salário bruto. Sobre os honorários do contador não há retenção devido ao fato do mesmo já estar contribuindo sobre o valor do teto máximo, ficando então dispensado.

4.3 SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA A PARTIR DE 07/2007 PELA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

As atividades de prestação de serviços de transportes intermunicipais e interestaduais serão tributadas na forma do Anexo V da Lei Complementar 123, acrescido das alíquotas correspondentes ao ICMS previstas no Anexo I desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição para a Seguridade Social, a cargo da Pessoa Jurídica, devendo esta ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis. Estamos nos referindo ao patronal, que equivale a 20% sobre os pagamentos a empregados e autônomos e ao acidente de trabalho, que ficará entre os percentuais de 1%, 2% ou 3%, de acordo com o risco de trabalho. Na empresa analisada esse percentual fica em 3%.

O anexo V é composto por uma tabela e também de três percentuais não constantes na tabela, os quais serão encontrados mediante a aplicação da fórmula abaixo:

1) Será apurada a relação (r):

$$(r) = \frac{(1) \text{ Folha de Salários incluídos encargos (em 12 meses)}}{(2) \text{ Receita Bruta (em 12 meses)}}$$

Os itens 1 da fórmula acima equivalem à soma dos salários pagos aos funcionários, os valores pagos a autônomos, encargos do INSS e FGTS devidos, através da média aritmética, multiplicada por 12. A mesma forma de cálculo será realizada para encontrar a Receita Bruta.

2) Na hipótese em que (r) seja maior ou igual a 0,40 (quarenta centésimos), as alíquotas do Simples Nacional relativas ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL e Cofins corresponderão demonstrado no quadro 3:

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	IRPJ, PIS/PASEP, COFINS E CSLL
Até 120.000,00	4,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	4,48%
De 240.000,01 a 360.000,00	4,96%
De 360.000,01 a 480.000,00	5,44%
De 480.000,01 a 600.000,00	5,92%
De 600.000,01 a 720.000,00	6,40%
De 720.000,01 a 840.000,00	6,88%
De 840.000,01 a 960.000,00	7,36%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	7,84%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	8,32%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	8,80%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	9,28%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	9,76%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	10,24%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	10,72%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	11,20%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	11,68%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	12,16%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	12,64%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	13,50%

Quadro 3: Tabelas das alíquotas do simples para as microempresas
Fonte: Legislação federal

3) Na hipótese em que (r) seja maior ou igual a 0,35 (trinta e cinco centésimos) e menor que 0,40 (quarenta centésimos), a alíquota do Simples Nacional relativa ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL e Cofins para todas as faixas de receita bruta será igual a 14,00% (catorze por cento);

4) Na hipótese em que (r) seja maior ou igual a 0,30 (trinta centésimos) e menor que 0,35 (trinta e cinco centésimos), a alíquota do Simples Nacional relativa ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL e Cofins para todas as faixas de receita bruta será igual a 14,50% (catorze inteiros e cinquenta centésimos por cento);

5) Na hipótese em que (r) seja menor que 0,30 (trinta centésimos), a alíquota do Simples Nacional relativa ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL e Cofins para todas as faixas de receita bruta será igual a 15,00% (quinze por cento).

De acordo com os cálculos realizados, a empresa permaneceria durante o 2º semestre do ano 2007 nessa alíquota, e somando-se a ela ainda o equivalente a

1,25% referente ao ICMS, que não estaria incluído. Totalizaria assim um percentual de 16,25%.

O quadro 4 demonstra os valores que compõem o cálculo para encontrar o fator "r", baseado nos dados da empresa:

TABELA DE CÁLCULOS PARA ENCONTRAR FATOR "R" DA EMPRESA OPTANTE NO SUPER SIMPLES							
Mês	Ordenados	Pró-labore	Honorários	Vr. INSS	Vr. FGTS	Total	Faturamento
Nov/06	-	R\$ 350,00	R\$ 105,00	R\$ 91,00	-	R\$ 546,00	R\$ 4.070,00
Dez/06	-	R\$ 350,00	R\$ 105,00	R\$ 91,00	-	R\$ 546,00	R\$ 8.860,00
Jan/07	-	R\$ 350,00	R\$ 105,00	R\$ 91,00	-	R\$ 546,00	R\$ 12.895,00
Fev/07	-	R\$ 350,00	R\$ 105,00	R\$ 91,00	-	R\$ 546,00	R\$ 10.710,00
Mar/07	-	R\$ 350,00	R\$ 105,00	R\$ 91,00	-	R\$ 546,00	R\$ 13.575,00
Abr/07	R\$ 730,00	R\$ 380,00	R\$ 120,00	R\$ 267,90	R\$ 58,40	R\$ 1.556,30	R\$ 14.620,00
Mai/07	R\$ 730,00	R\$ 380,00	R\$ 120,00	R\$ 267,90	R\$ 58,40	R\$ 1.556,30	R\$ 18.208,75
Jun/07	R\$ 730,00	R\$ 380,00	R\$ 120,00	R\$ 267,90	R\$ 58,40	R\$ 1.556,30	R\$ 15.800,00
Jul/07	R\$ 730,00	R\$ 380,00	R\$ 120,00	R\$ 267,90	R\$ 58,40	R\$ 1.556,30	R\$ 18.250,00
Ago/07	R\$ 730,00	R\$ 380,00	R\$ 120,00	R\$ 267,90	R\$ 58,40	R\$ 1.556,30	R\$ 12.800,00
Set/07	R\$ 730,00	R\$ 380,00	R\$ 120,00	R\$ 267,90	R\$ 58,40	R\$ 1.556,30	R\$ 10.550,00
Out/07	R\$ 439,99	R\$ 380,00	R\$ 120,00	R\$ 200,74	R\$ 35,04	R\$ 1.173,77	R\$ 18.950,80
Nov/07	-	R\$ 380,00	R\$ 120,00	R\$ 100,00	-	R\$ 600,00	R\$ 8.650,00
Dez/07	-	R\$ 380,00	R\$ 120,00	R\$ 100,00	-	R\$ 600,00	R\$ 11.400,00
Mês	Numerador	Denominador	Fator r				
Jul/07	R\$ 11.098,35	R\$ 148.108,13	0,07				
Ago/07	R\$ 11.940,27	R\$ 155.985,00	0,08				
Set/07	R\$ 12.613,80	R\$ 155.746,50	0,08				
Out/07	R\$ 13.164,87	R\$ 153.096,82	0,09				
Nov/07	R\$ 13.241,57	R\$ 159.289,55	0,08				
Dez/07	R\$ 13295,57	R\$ 163.869,55	0,08				

Quadro 4: Valores que compõem o cálculo para encontrar o fator "r", baseado nos dados da empresa
Fonte: a empresa

4.4 FORMAS DE TRIBUTAÇÃO PERMITIDAS A PARTIR DE 07/2007

Serão analisadas três formas distintas de apuração dos tributos da empresa que atua no transporte rodoviário de cargas, que são: o Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real.

4.4.1 Apuração dos Impostos como optante no Simples Nacional no período de 07/2007 a 12/2007

No quadro 5, estão demonstrados os faturamentos de 07/2007 a 12/2007 e apuração dos impostos caso a empresa tivesse optado pelo Simples Nacional:

Mês	Faturamento	Alíquota do simples	Valor do imposto
07	18.250,00	16,25%	2.965,62
08	12.800,00	16,25%	2.080,00
09	10.550,00	16,25%	1.714,37
10	18.950,80	16,25%	3.079,50
11	8.650,00	16,25%	1.405,62
12	11.400,00	16,25%	1.852,50
total	80.600,80	-	13.097,61

Quadro 5: Faturamento de 07/2007 a 12/2007 e apuração dos impostos

Fonte: a empresa

Os valores do INSS e FGTS devidos à empresa no período de 07/2007 a 12/2007, caso a empresa tivesse optado pelo simples nacional, estão demonstrados no Quadro 6:

Mês	Valor do INSS	Valor do FGTS
07	267,90	58,40
08	267,90	58,40
09	267,90	58,40
10	200,74	35,04
11	100,00	0
12	100,00	0
Total	1.204,44	210,24

Quadro 6: INSS e FGTS devidos à empresa no período de 07/2007 a 12/2007

Fonte: a empresa

Os valores do INSS foram encontrados mediante a aplicação das alíquotas correspondentes, conforme Quadro 7, abaixo:

TABELA DO INSS APURADO NA TRIBUTAÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL						
PERÍODO DE 07/2007 A 12/2007						
Mês	Salários	Honorários	Pró-Labore	Patronal	Acid. Trab.	Total INSS
7/07	R\$ 730,00	R\$ 120,00	R\$ 380,00	R\$ 246,00	R\$ 21,90	R\$ 267,90
8/07	R\$ 730,00	R\$ 120,00	R\$ 380,00	R\$ 246,00	R\$ 21,90	R\$ 267,90
9/07	R\$ 730,00	R\$ 120,00	R\$ 380,00	R\$ 246,00	R\$ 21,90	R\$ 267,90
10/07	R\$ 437,99	R\$ 120,00	R\$ 380,00	R\$ 187,60	R\$ 13,14	R\$ 200,74
11/07	R\$ -	R\$ 120,00	R\$ 380,00	R\$ 100,00	R\$ -	R\$ 100,00
12/07	R\$ -	R\$ 120,00	R\$ 380,00	R\$ 100,00	R\$ -	R\$ 100,00
Totais	R\$ 2.627,99	R\$ 720,00	R\$ 2.280,00	R\$ 1.125,60	R\$ 78,84	R\$ 1.204,44

Quadro 7: Tabela contendo o valor devido ao INSS no período de 07/2007 – 12/2007

Fonte: a empresa

Empresa Optante pelo lucro presumido e arbitrado

Informações:

A alíquota do Patronal é de 20% sobre as remunerações pagas a empregados e autônomos que prestem serviços à empresa;
O percentual de acidente de trabalho para o ramo de transporte rodoviário de cargas é de 3% sobre as remunerações dos empregados.

O FGTS é idêntico na forma de apuração, base de cálculo e alíquota em qualquer das três formas permitidas de tributação para a empresa analisada, e os mesmos foram encontrados mediante a aplicação das alíquotas correspondentes, conforme Quadro 8, exposto abaixo:

QUADRO EXPOSITIVO COM OS VALORES DO FGTS DEVIDO NO PERÍODO DE 07/2007 – 12/2007
LUCRO REAL, PRESUMIDO OU SIMPLES NACIONAL

Mês	Ordenados	Valor do fgts
jul/07	R\$ 730,00	R\$ 58,40
ago/07	R\$ 730,00	R\$ 58,40
set/07	R\$ 730,00	R\$ 58,40
out/07	R\$ 437,99	R\$ 35,04
nov/07	R\$	R\$
dez/07	R\$	R\$
Total	R\$ 2627,29	R\$ 210,24

Quadro 8: Valores do FGTS devido no período de 07/2007 – 12/2007

Fonte: a empresa

Importante se citar que a partir de 01 de janeiro de 2008 o simples nacional trouxe mudanças significativas para as empresas do ramo de Transporte Rodoviário de Cargas. Foi criada uma tabela específica para esse ramo.

Também foi excluída a cobrança da Contribuição para a Seguridade Social, que vinha a ser a contribuição do patronal – representando 20% sobre os pagamentos a empregados e autônomos vinculados à empresa, e do acidente de trabalho, que era de 3% sobre a folha bruta dos salários dos empregados

Assim, essas atividades passaram a ser tributadas na forma do anexo III desta Lei complementar, deduzidas a parcela correspondente ao ISS e acrescida a parcela correspondente ao ICMS prevista no anexo I desta Lei Complementar.

Seguem abaixo as tabelas:

Partilha do Simples Nacional – Serviços e Locação de Bens Móveis

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	ALÍQUOTA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	INSS	ISS
Até 120.000,00	6,00%	0,00%	0,39%	1,19%	0,00%	2,42%	2,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	8,21%	0,00%	0,54%	1,62%	0,00%	3,26%	2,79%
De 240.000,01 a 360.000,00	10,26%	0,48%	0,43%	1,43%	0,35%	4,07%	3,50%
De 360.000,01 a 480.000,00	11,31%	0,53%	0,53%	1,56%	0,38%	4,47%	3,84%
De 480.000,01 a 600.000,00	11,40%	0,53%	0,52%	1,58%	0,38%	4,52%	3,87%
De 600.000,01 a 720.000,00	12,42%	0,57%	0,57%	1,73%	0,40%	4,92%	4,23%
De 720.000,01 a 840.000,00	12,54%	0,59%	0,56%	1,74%	0,42%	4,97%	4,26%
De 840.000,01 a 960.000,00	12,68%	0,59%	0,57%	1,76%	0,42%	5,03%	4,31%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	13,55%	0,63%	0,61%	1,88%	0,45%	5,37%	4,61%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	13,68%	0,63%	0,64%	1,89%	0,45%	5,42%	4,65%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	14,93%	0,69%	0,69%	2,07%	0,50%	5,98%	5,00%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	15,06%	0,69%	0,69%	2,09%	0,50%	6,09%	5,00%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	15,20%	0,71%	0,70%	2,10%	0,50%	6,19%	5,00%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	15,35%	0,71%	0,70%	2,13%	0,51%	6,30%	5,00%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	15,48%	0,72%	0,70%	2,15%	0,51%	6,40%	5,00%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	16,85%	0,78%	0,76%	2,34%	0,56%	7,41%	5,00%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	16,98%	0,78%	0,78%	2,36%	0,56%	7,50%	5,00%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	17,13%	0,80%	0,79%	2,37%	0,57%	7,60%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	17,27%	0,80%	0,79%	2,40%	0,57%	7,71%	5,00%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	17,42%	0,81%	0,79%	2,42%	0,57%	7,83%	5,00%

Quadro 9: Tabela do Simples Nacional anexo III

Fonte: Legislação Federal

Partilha do Simples Nacional – Comércio

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	ALÍQUOTA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	INSS	ICMS
Até 120.000,00	4,00%	0,00%	0,21%	0,74%	0,00%	1,80%	1,25%
De 120.000,01 a 240.000,00	5,47%	0,00%	0,36%	1,08%	0,00%	2,17%	1,86%
De 240.000,01 a 360.000,00	6,84%	0,31%	0,31%	0,95%	0,23%	2,71%	2,33%
De 360.000,01 a 480.000,00	7,54%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%
De 480.000,01 a 600.000,00	7,60%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%
De 600.000,01 a 720.000,00	8,28%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%
De 720.000,01 a 840.000,00	8,36%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%
De 840.000,01 a 960.000,00	8,45%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	9,03%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	9,12%	0,43%	0,43%	1,26%	0,30%	3,60%	3,10%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	9,95%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	10,04%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	10,13%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	10,23%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	10,32%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%

De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	11,23%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	11,32%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	11,42%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	11,51%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	11,61%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%

Quadro 10: Tabela do Simples Nacional anexo III

Fonte: Legislação Federal

Portanto a empresa em estudo permanece na 2ª faixa da tabela, para encontrar o novo percentual, se pega o valor da 1ª coluna, que seria os 8,21%, subtrai-se o equivalente a 2,79 referente ao ISS e soma-se 1,86 referente ao ICMS, e chega-se a um percentual de 7,28%.

4.4.2 Apuração dos Impostos no Período de 07/2007 – 12/2007 pelo Lucro Presumido

Nos Quadros 11 e 12, encontra-se o quadro expositivo dos valores do PIS, da COFINS, do IRPJ e da CSLL do 3º e 4º trimestres de 2007:

Mês	Faturamento	Alíquota %	PIS s/Fat°	Alíquota %	COFINS
07/2007	18.250,00	0,65	118,63	3	547,50
08/2007	12.800,00	0,65	83,20	3	384,00
09/2007	10.550,00	0,65	68,58	3	316,50
10/2007	18.950,80	0,65	123,18	3	568,52
11/2007	8.650,00	0,65	56,23	3	259,50
12/2007	11.400,00	0,65	74,10	3	342,00
Total			523,92		2.418,02

Quadro 11: Quadro expositivo dos valores do PIS e da COFINS:

Fonte: a empresa

Trimestre	Faturamento	Alíquota IRPJ	Valor do IRPJ	Alíquota da CSLL	Valor da CSLL
3º	41.600,00	1,20%	499,20	1,08	449,28
4º	39.000,80	1,20%	468,01	1,08	421,21
Total	80.600,80		967,21		870,49

Quadro 12: Quadro expositivo do IRPJ e da CSLL do 1º e 2º trimestres de 2007.

Fonte: a empresa

Em ambos os trimestres encerrados no semestre em estudo não incidiu o adicional do imposto de renda, pois, de acordo com a legislação vigente, não houve lucro excedente ao limite estabelecido, que vem a ser de R\$ 60.000,00 por trimestre.

No Quadro 13, demonstra-se o quadro com os valores do INSS e FGTS devidos no período de 07 – 12/2007:

Mês	INSS	FGTS
07	310,24	58,40
08	310,24	58,40
09	310,24	58,40
10	226,14	35,04
11	100,00	0
12	100,00	0
TOTAL	1.356,86	210,24

Quadro 13: Quadro com os valores do INSS e FGTS devidos no período de 07 – 12/2007
Fonte: a empresa

Os valores do INSS foram encontrados mediante a aplicação das alíquotas correspondentes, conforme Quadro 14, exposta abaixo:

TABELA CONTENDO O VALOR DEVIDO AO INSS NO PERÍODO DE 07/2007 A 12/2007 EMPRESA OPTANTE PELO LUCRO PRESUMIDO E LUCRO REAL								
MÊS	SALÁRIOS	HONORÁRIOS	PRÓ-LABORE	% PATRONAL	AC TRABALH	% TERCEIRO	TOTAL DO INSS	
jul/07	R\$ 730,00	R\$ 120,00	R\$ 380,00	R\$ 246,00	R\$ 21,90	R\$ 42,34	R\$ 310,24	
ago/07	R\$ 730,00	R\$ 120,00	R\$ 380,00	R\$ 246,00	R\$ 21,90	R\$ 42,34	R\$ 310,24	
set/07	R\$ 730,00	R\$ 120,00	R\$ 380,00	R\$ 246,00	R\$ 21,90	R\$ 42,34	R\$ 310,24	
out/07	R\$ 437,99	R\$ 120,00	R\$ 380,00	R\$ 187,60	R\$ 13,14	R\$ 25,40	R\$ 226,14	
nov/07	R\$ -	R\$ 120,00	R\$ 380,00	R\$ 100,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 100,00	
dez/07	R\$ -	R\$ 120,00	R\$ 380,00	R\$ 100,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 100,00	
Totais	R\$ 2.627,99	R\$ 720,00	R\$ 2.280,00	R\$ 1.125,60	R\$ 78,84	R\$ 152,42	R\$ 1.356,86	

Informações Adicionais:
 Patronal - 20%
 Acid de Trabalho - 3%
 Terceiros: 5,8%
 Rescisão do Contrato de trabalho, no dia 03/10/07 do funcionário, sendo os seguintes valores devidos:
 Saldo de Salários - R\$73,00
 13º salário Proporc 6/12 - R\$ 364,99
 Férias Proporcionais - R\$364,99
 1/3 sobre férias - R\$121,66
 Desconto INSS s/rescisão - R\$ 33,50
 Líquido a Receber - R\$891,14

Quadro 14: Tabela contendo o valor devido ao INSS e FGTS no período de 07/2007 – 12/2007
Fonte: a empresa

4.4.3 Apuração dos impostos no período de 07/2007 – 12/2007 caso a empresa tivesse optado pelo Lucro Real.

Nessa modalidade de tributação, a legislação oferece duas formas de apuração para o PIS e a COFINS que são: cumulativa e não cumulativa. Na modalidade cumulativa, que se iguala aos percentuais e valores da opção pelo lucro presumido, é aplicada a alíquota de 0,65% sobre o faturamento do mês para o

cálculo do PIS s/faturamento, e no cálculo da COFINS é aplicada a alíquota de 3% sobre o faturamento.

E, na modalidade não cumulativa, a alíquota do Pis s/Faturamenton é de 1,65 sobre a receita bruta e da COFINS é 7,60% sobre a receita. Mas nessa forma de apuração há o benefício do crédito fiscal sobre as aquisições de materiais de consumo, que no ramo de transportes seria o combustível, e sobre esse produto, esses impostos já são tributados na fonte, portanto, impedindo que seja utilizado o crédito fiscal nas operações subseqüentes com esses produtos. Portanto, com a elevação das alíquotas, não é vantajosa essa forma de apuração do PIS s/faturamento e da COFINS. Diante do exposto, adota-se a apuração cumulativa dos impostos, que serão os mesmos encontrados pela tributação no lucro presumido.

Já com relação ao IRPJ e a CSLL, os mesmos são apurados tomando-se por base o lucro encontrado no trimestre – pois, a sua apuração é trimestral. O dados foram extraídos da contabilidade, através da elaboração de balancetes. Como a empresa permaneceu na opção do simples, no período de 01/2007 a 06/2007, a mesma optou por não realizar as depreciações dos bens do ativo imobilizado, levando em conta também que ambos já se encontram totalmente depreciados, devido ao ano de fabricação, que vem a ser 1990 e 1975 respectivamente.

No período analisado o lucro fiscal é o mesmo que o lucro contábil, não existindo adições ou exclusões ao lucro contábil, partindo-se desses valores para realizar os cálculos do IRPJ e da CLSS, conforme demonstra a Figura 16.

Trimestre	Lucro do Trimestre	IRPJ (15%)	CSLL(9%)
07-09/2007	6.278,89	941,83	565,10
10-12/2007	8.928,84	1.339,32	803,59
TOTAL	15.207,73	2.281,15	1.368,69

Quadro 15: Quadro com os valores do IRPJ e da CSLL

Fonte: Balancete apresentado peã empresa

Os valores do FGTS e INSS são os mesmos apurados na tributação pelo lucro presumido, conforme planilha de cálculos demonstrada nas figuras 9 e 13, respectivamente.

4.5 COMPARATIVO DE TRIBUTOS CONFORME AS FORMAS PERMITIDAS

Após a realização dos cálculos dos impostos de acordo com as formas de tributação permitidas, que são o Lucro Real, Presumido e o Simples Nacional, encontraram-se diferenças significativas entre elas, as quais estão expostas no Quadro 16, a seguir:

Imposto	Lucro Real	Lucro presumido	Simples Nacional
INSS	1.356,86	1.356,86	1.204,44
FGTS	210,24	210,24	210,24
Simples	0	0	13.097,61
Pis	523,92	523,92	0
COFINS	2.418,02	2.418,02	0
IRPJ	2.280,85	967,21	0
CSLL	1.368,69	870,49	0
TOTAL	8.158,58	6.346,74	14.512,29

Quadro 16: Tabela comparativa dos impostos devidos pela empresa, nas modalidades: lucro presumido – lucro real e super simples
Fonte: a empresa

4.6 ANALISE SOBRE A POSSIBILIDADE DA EMPRESA INGRESSAR NO SIMPLES NACIONAL

A empresa em estudo não se enquadra em nenhuma das situações impeditivas de opção no Simples Nacional, sendo assim, a ela é devida a apuração e pagamentos dos impostos de acordo com a Lei Complementar 123/2006.

As diversas situações especiais de impedimentos são muitas, que poderiam ser o ramo de atividade, o tipo de empresa (S/A, cooperativas, etc), o faturamento em Reais, entre elas. Mas na empresa analisada, nada há de fato, apenas a questão financeira, gerando um aumento dos impostos, portanto, sendo inviável.

Inclusive, restaram aos proprietários três formas distintas de apuração: Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional.

4.7 RELATÓRIO DE AUDITORIA PARA A ADMINISTRAÇÃO

De acordo com o relatório de auditoria nº 001/08 (anexo I), foi verificado que o Lucro Presumido foi a melhor forma de apuração dos tributos realizada pela empresa, mesmo ocorrendo várias mudanças na legislação brasileira, em relação ao ramo de atividade aqui estudado.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo do estudo foi analisar se simples nacional é a melhor forma de tributação para as organizações do ramo de transporte rodoviário de cargas, para atingir o objetivo da pesquisa utilizou-se à metodologia bibliográfica e documental seguida de um estudo de caso.

Com base nos resultados apresentados, pode-se concluir que a forma de apuração dos tributos pelo lucro presumido adotado pela empresa, foi a menos onerosa à organização, apesar de ter havido um aumento significativo da carga tributária, em função das alterações na legislação conforme indica a figura identificando a melhor opção:

Observa-se a importância do profissional da contabilidade na vida das empresas, na sua sobrevivência, no seu crescimento, permitindo assim ao empresário um tempo disponível para se dedicar à parte técnica do dia-a-dia das empresas, deixando a parte burocrática aos cuidados do contador.

Com as constantes mudanças na legislação, novos planos econômicos, a globalização, está a cada dia mais complexa a administração das organizações, deixando os empresários inseguros, sem saber ao certo qual é a decisão mais acertada a tomar. E para isso o empresário tem à sua disposição as ferramentas oferecidas pela contabilidade.

Atualmente a contabilidade não serve somente para os registros dos atos e fatos de uma organização, mas sim auxilia na tomada de decisões, no controle gerencial, financeiro, auxilia na formação do preço de custo, traz informações a nível mundial sobre os produtos, as novidades, os preços, enfim, é a bússola que dá as coordenadas sobre qual será o caminho mais eficaz.

Para a realização desse trabalho foi necessário o estudo e análise da legislação do Simples e do Simples Nacional, ambos complexos, e com diversas resoluções trazendo novidades e mudanças no decorrer da sua aplicação. Por se tratar de assunto atual e polêmico, tomou-se a decisão por esse estudo, além de certificar-se se realmente foi a melhor decisão tomada pela forma de apuração dos impostos no 2º semestre de 2007, e também orientar quanto à situação futura.

À medida que evoluía no seu desenvolvimento, se tornou gratificante pois confirmou-se o valor de um profissional da área contábil, pois este fez um estudo preliminar antes da tomada de decisão e optou pelo método mais econômico para o empresário.

Destaca-se que através das suas planilhas, comprova que o Simples Nacional não trouxe benefícios à empresa em análise, com relação à economia de impostos. A forma de tributação adotada, pelo Lucro Presumido, foi a mais econômica para a organização, mas que mesmo assim, houve um aumento dos impostos em valores monetários, diante das regras do antigo simples.

Diante disso, confirma-se à importância da contabilidade como ferramenta de informações para a tomada de decisões nas organizações.

_____. Contabilidade Geral. 20.ed. São Paulo: Atlas, 1982.

FURASTE, Pedro Augusto. Normas técnicas para o trabalho científico: elaboração e formatação. 14.ed. Porto Alegre: Brasil 2006.

GRECO, Amácio; APEND, Lauri; GARTNER, Günther. Contabilidade Teoria e Prática Básicas. São Paulo: Juruá, 2007.

HENDRIKSEN, Eldon S.; VAN BREDA, Michael F. Teoria da Contabilidade. 1ª ed. São Paulo: Atlas, 1999.

Disponível em: http://www.maph.com.br/artigos.php?id_artigo=231. Acesso em: 05/08/2008.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Marcelo Cavalcanti. **Auditoria Um Curso Moderno e Completo**. 6.ed. São Paulo: Atlas, 2003.

ATTIE, Willian. **Auditoria**. 3.ed. São Paulo: Atlas, 1998.

JUDICIUS, Sérgio de; MARION, José Carlos. **Introdução à Teoria da Contabilidade**. **Auditoria Interna**. São Paulo: Atlas, 1986.

BORGES, Humberto Bonavides. **Auditoria de Tributos**. São Paulo: Atlas, 2000.

CREPALDI, Sílvio aparecido. **Auditoria Contábil**. 3. ed. São Paulo:Atlas, 2004.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Prática Tributária da Micro, Pequena e Media Empresa**. 5.ed. São Paulo:Atlas, 2003.

FRANCO, Hilário. **Contabilidade Geral**. 19. ed. São Paulo: Atlas, 1976.

_____. **Contabilidade Geral**. 20.ed. São Paulo: Atlas, 1982.

FURASTÉ, Pedro Augusto. **Norma técnicas para o trabalho científico: elaboração e formatação**. 14.ed. Porto Alegre: Brasil 2006.

GRECO, Alvíso; AREND, Lauro; GÄRTNER, Günther. **Contabilidade Teoria e Prática Básicas**. São Paulo: Saraiva, 2007.

HENDRIKSEN, Eldon S.; VAN BREDÁ, Michael F. **Teoria da Contabilidade**. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 1999.

Disponível em: http://www.maph.com.br/artigos.php?id_artigo=231. Acesso em: 05/08/2008

Disponível em:

<<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/legislacao/leicomplementar.asp>>. Acesso em: 26/06/2008

Disponível em:

<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/legislacao/Resolucoes2007/CGSN/CGSN005.asp>. Acesso em 29/06/2008

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARION, José Carlos. **Introdução à Teoria da Contabilidade**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia científica**. 2.ed. São Paulo: Atlas, 1991.

MARION, José Carlos. **Contabilidade Básica**. 8.ed. São Paulo: Atlas, 2006.

ANEXOS

ANEXO I

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA NA ÁREA DE TRIBUTOS

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 001/08 – Data: 16/07/08

Empresa: Luiz Veríssimo

1. Introdução

Apresento o resultado da Auditoria realizada na forma de apuração e nos cálculos dos impostos baseado nas formas de tributação apresentadas pela legislação, no período de Junho a dezembro de 2007.

2. Objetivo

Realizar um estudo para verificar a possibilidade de opção do Simples Nacional pela empresa analisada, a possibilidade de apuração dos impostos sobre os produtos e serviços prestados e a possibilidade de apuração dos impostos sobre os serviços prestados. Avaliar se a empresa atende os requisitos para a opção pelo Simples Nacional e se a opção é vantajosa para a empresa. Avaliar se a empresa atende os requisitos para a opção pelo Simples Nacional e se a opção é vantajosa para a empresa. Avaliar se a empresa atende os requisitos para a opção pelo Simples Nacional e se a opção é vantajosa para a empresa.

ANEXOS

3. Área de Responsabilidade

Encarregado pela Escrita fiscal e contábil – Contadora: Alice M K Gauer
Encarregado das Informações Básicas da Empresa – Sócio administrador Luiz Veríssimo da Nóbrega

4. Desenvolvimento

- num primeiro momento foi necessário um estudo minucioso da lei complementar 123/2006 e da Lei nº 9317/96;
- após o estudo de lei, verificou-se a possibilidade de opção da empresa de optar pelo Simples Nacional;
- foram verificadas quais as outras opções disponíveis de apuração dos impostos para a empresa;

ANEXO I

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA NA ÁREA DE TRIBUTOS

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 001/08 – Data 15/07/08

Empresa: Luiz Veríssimo

1. Introdução

Apresento o resultado da Auditoria realizada na forma de apuração e nos cálculos dos impostos baseado nas formas de tributação apresentadas pela legislação, no período de Julho a dezembro de 2007.

2. Objetivo

Realizar um estudo para verificar a possibilidade de opção no Simples Nacional pela empresa analisada, e se a modalidade de apuração dos impostos trouxe ou não benefícios financeiros à administração da empresa. Avaliar se foi obedecida na íntegra a Legislação que abrange esses impostos e contribuições. Efetuar um comparativo dos valores dos impostos, dentro das três modalidades possíveis de apuração dos impostos – Lucro Real, Presumido e Simples Nacional.

3. Áreas de Responsabilidade

Encarregado pela Escrita fiscal e contábil – Contadora: Alice M K Gauer
Encarregado das Informações Básicas da Empresa – Sócio administrador Luiz Veríssimo da Nóbrega.

4. Desenvolvimento

- num primeiro momento foi necessário um estudo minucioso da lei complementar 123/2006, e da antiga lei do Simples, a lei 9317/96
- após o estudo da lei, certificou-se da possibilidade da empresa do ramo de transporte de cargas ingressar no simples nacional;
- foram verificadas quais as outras opções disponíveis de apuração dos impostos pela referida empresa;

- realizaram-se os cálculos dos impostos nas modalidades Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real no período de 07/2007 – 12/2007;
- elaborou-se um quadro discriminativo com os valores dos impostos encontrados dentro das três modalidades de apuração;
- efetuou-se a comparação entre as três opções permitidas.